

PAUTA ESPECÍFICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. 2014/2015

INTRODUÇÃO

Os signatários, por este instrumento coletivo de trabalho, de um lado os legítimos representantes do Banco do Nordeste do Brasil S.A., BNB, e de outro lado as entidades representativas dos empregados dessa empresa estatal, resolvem, por si e seus representados, trazer para discussão e acerto final a presente pauta de reivindicações específicas e seus anexos, contendo o texto básico das normas que irão, no período de 1º/09/2014 a 31/08/2015, consubstanciar os direitos e obrigações a seguir.

REIVINDICAÇÕES

REMUNERAÇÃO E EMPREGO

CLÁUSULA PRIMEIRA – REVISÃO DO PCR: O Banco compromete-se a implementar o novo PCR até 01/01/2015, conforme proposta em anexo, elaborada pela Comissão Paritária, criada especificamente para esta finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ISONOMIA DE TRATAMENTO: O Banco concederá igualmente a todos os seus funcionários, independente da data de admissão, os benefícios assegurados na Convenção Coletiva Nacional, Acordo específico e Normativo Interno (CIN-Pessoal)

Parágrafo único – O Banco imediatamente concederá licença-prêmio para todos os funcionários, sem esbarros por tempo de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS COM TRANSPORTE - As empresas abrangidas por esta convenção concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo primeiro – Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas abrangidas por esta convenção nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo segundo - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte.

Parágrafo terceiro - Para efeito de aplicação deste artigo, serão observadas todas as despesas efetivadas com transporte coletivo - público ou fretado - tais como ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais, trens, metrô, balsas, bem como as decorrentes da utilização de veículo próprio (sem limite de quilometragem), especialmente combustível e estacionamento.

Parágrafo quarto - Será ressarcido em até 24 horas e da mesma forma estabelecida no *caput*, as despesas decorrentes da utilização de veículo próprio, especialmente combustível e estacionamento, para visitas à clientes.

CLÁUSULA QUARTA – VALE CULTURA - O Banco criará vale-cultura em valor a ser fixado pelas partes destinado a ajudar no custeio de despesas do funcionalismo com atividades e ingresso em eventos culturais, externos ao Banco, por exemplo, em cinemas, teatros etc. Esse benefício dar-se-á para todos os funcionários, independente da remuneração, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE – AUXÍLIO BABÁ – O Banco concederá aos seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho e por seis meses aos empregados demitidos, no mínimo o valor mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), para cada filho, inclusive para os adotados e dependentes com guarda provisória, até a idade de 8 (oito) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo primeiro - As despesas realizadas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha que ultrapassarem o valor mínimo estabelecido no *caput* da presente cláusula deverão ser comprovadas mediante a apresentação de recibo.

Parágrafo segundo - Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valores descritos no *caput*, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo terceiro - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Caso a opção seja o auxílio babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativamente a mais de um filho, e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual.

CLÁUSULA SEXTA – 13º AUXÍLIO CRECHE/BABÁ – O Banco concederá aos seus empregados beneficiados pelo auxílio previsto no artigo 18, até o último dia útil do mês de novembro de 2014, décimo terceiro auxílio creche/auxílio babá, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), ressalvadas as condições mais vantajosas.

Parágrafo único – O benefício previsto no *caput* do presente artigo será extensivo aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - BOLSA EDUCAÇÃO: O Banco manterá programa de custeio da graduação e/ou pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e cursos de língua

estrangeira a todos os seus funcionários.

Parágrafo primeiro – O Banco custeará 100% (cem por cento) da primeira graduação e/ou pós-graduação (Lato e Stricto Sensus) dos seus funcionários.

Parágrafo segundo – Farão jus ao referido programa os funcionários que já tenham concluído graduação e/ou pós-graduação sem utilização do mesmo, garantido o custeio integral.

Parágrafo terceiro – Fica garantida a retroatividade a 1º/09/2013 dos referidos percentuais aos funcionários que já estejam em usufruto do programa.

Parágrafo quarto – Nos casos de mestrado e doutorado, o Banco liberará os funcionários para o pleno exercício dos seus estudos, sem prejuízo de suas verbas salariais e todos os benefícios recebidos pelo servidor.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO MORADIA: O Banco concederá auxílio moradia, pago mensalmente, para todos os funcionários transferidos por interesse do Banco para localidades distantes de sua residência, não contemplados com o benefício do vale-transporte, ou localidade cujo valor de aluguéis seja comprovadamente acima dos padrões de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLR LINEAR - Além das regras firmadas com a FENABAN, o Banco destinará 5% do seu lucro líquido ou lucro líquido ajustado, o que for mais vantajoso para o funcionário, para pagamento da PLR social de forma linear para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ISONOMIA ENTRE FUNÇÕES: O Banco se compromete a implementar a partir de 1º de setembro de 2014 novo Plano de Funções em Comissões que contemplem a igualdade de valores para as comissões da direção geral e agências.

Parágrafo primeiro – A disposição prevista no caput não implicará em redução dos valores atualmente praticados na direção geral ou nas agências.

Parágrafo segundo – O Banco apresentará proposta geral de implantação do Plano de Funções, inclusive com impactos financeiros.

Parágrafo terceiro – O Banco corrigirá todas as distorções existentes no atual Plano, de forma a garantir tratamento igualitário a funções com o mesmo perfil e responsabilidade a exemplo dos Gerentes de Negócios PRONAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO: O Banco incorporará ao vencimento de cargo do funcionário os valores relativos a funções em comissão exercidas por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único – A incorporação de que trata o *caput* será progressiva em 20% a cada ano trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CURSO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA: O Banco compromete-se a realizar curso de formação bancária logo que o funcionário ingressar na Instituição.

Parágrafo primeiro – A falta do curso acima mencionado não poderá servir como

empecilho para ascensão profissional.

Parágrafo segundo – O Banco apresentará até 30 dias após a assinatura do presente acordo, listagem completa com previsão de treinamento para todos os funcionários que ainda não participaram do curso previsto no *caput*.

Parágrafo terceiro – O Banco incluirá no conteúdo programático da formação bancária sobre assédio moral e sexual e sobre código de ética do BNB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DO ITEM 11 DO MANUAL AUXILIAR: Título 22 capítulo 23, “O valor líquido do empréstimo de férias que for concedido ao funcionário beneficiado na forma deste capítulo será utilizado para liquidação ou amortização da composição com ele contratado”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTENSÃO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS: Aos empregados admitidos após 22/03/1988, será assegurada a concessão do Empréstimo de Férias, nas condições previstas na CIN-PESSOAL.

Parágrafo Único – O Banco creditará o adiantamento de férias previsto na CIN-Pessoal acrescido de 1/3 referente ao abono constitucional, a ser devolvido em 12 parcelas sem qualquer juro ou correção, inclusive sem incidência do reajuste salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIVERSIDADE CORPORATIVA: O Banco ampliará a atuação da universidade corporativa através de convênio com centros de educação corporativa, possibilitando a criação de cursos de especialização à distância que contemplem todos os seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO: O Banco no prazo de até 30 (trinta) dias deverá adotar procedimentos para obstar o transporte de numerário por seus empregados, devendo o mesmo ser feito exclusivamente por vigilantes em carros-fortes.

Parágrafo Único - Nas regiões onde for comprovada, perante o Departamento de Polícia Federal, a impossibilidade do uso de carro-forte, o transporte de numerário deverá ser feito por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de no mínimo 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados, conforme determina a lei federal nº 7.102/83.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÃO DE RISCO: O Banco pagará a título de periculosidade o valor correspondente a 50% do vencimento do cargo e reconhecerá como função de risco, inclusive com pagamentos de adicionais de periculosidade e insalubridade, as funções de técnico de campo, gerente de negócios, GSN, caixa executivo, agentes de desenvolvimento e demais funcionários responsáveis pelo acompanhamento de empreendimentos ou grupos produtivos localizados em áreas sujeitas a riscos químicos (ex: agrotóxicos, fertilizantes etc.), biológicos (risco de acidentes com animais peçonhentos) contaminação por zoonoses e visitas a ambientes contaminados, risco de assalto e acidente de trânsito e sequestro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PONTO ELETRÔNICO – O Banco obterá de imediato a homologação do REP junto ao MTE e concomitantemente com essa autorização será implementado o login único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, será complementado aos comissionados que exercem as funções previstas naquela disposição legal, sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) do valor do Vencimento do Cargo do Especialista Bancário 1, mais 1/3 (um terço) sobre este valor, correspondente à Gratificação Mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÕES: As comissões que os funcionários recebem são relativas ao aumento da responsabilidade assumida, e devem ser pagas dentro da jornada de trabalho da categoria, que é de 6 (seis horas) diárias, sendo garantido que todos os cargos comissionados sejam passíveis de substituição.

Parágrafo único – Para o desempenho de tarefas comissionadas que o Banco considerar necessário o aumento da jornada de trabalho, será pago, além da comissão respectiva, às horas extras, ficando a critério do funcionário a adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS A SERVIÇO: O Banco pagará o mesmo valor das diárias a serviço para todos os funcionários tendo como referência o maior valor pago atualmente.

Parágrafo primeiro – As diárias sofrerão reajuste de 100% a partir da assinatura do acordo.

Parágrafo segundo – Na hipótese das localidades onde os custos forem superiores ao valor da diária disponibilizada ao funcionário, o Banco se compromete a ressarcir a diferença dos valores custeados, mediante documento comprobatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA ASSALTOS, SEQUESTROS E EXTORSÕES: O Banco dotará suas instalações de condições adequadas e eficientes de segurança contra roubos, sequestros e extorsões, tendo como objetivo a proteção da vida dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços, garantindo ainda a incolumidade física e psicológica dos mesmos.

Parágrafo primeiro - A garantia estabelecida no *caput* deverá ser implementada num prazo de 120 dias, salvo nos estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, observando as seguintes medidas:

I - Instalação de portas individualizadas de segurança, em todos os acessos aos estabelecimentos, com realocação das já existentes, devendo as mesmas estarem fixadas antes do auto-atendimento, com vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as unidades bancárias;

II - Instalação de câmeras de filmagem camufladas em todas as áreas internas e externas de circulação de clientes e usuários, inclusive nos corredores, com monitoramento em tempo real que possibilitem a identificação dos criminosos.

III - Instalação de divisórias individualizadas na bateria de caixas, bem como entre os caixas eletrônicos, visando garantir a privacidade do atendimento e impedir a visualização de terceiros acerca das transações bancárias dos clientes e usuários.

IV - Instalação de biombos entre a fila de espera e a bateria de caixas, com altura de dois metros, com o reposicionamento dos vigilantes em serviço para garantir a observação desse espaço, visando impedir a visualização de terceiros acerca das transações bancárias dos clientes e usuários.

V – Instalação de vidros em frente aos guichês de caixa, visando melhorar as condições de segurança dos empregados;

VI - Instalação de vidros blindados nas fachadas dos bancos, como forma de evitar assaltos e proteger a vida de trabalhadores, clientes e usuários.

VII - Instalação de malhas finas de aço nas janelas que dão acesso às ruas.

Parágrafo 2º - O Banco deverá assegurar a manutenção de um vigilante nas salas de auto-atendimento, durante todo o horário de funcionamento, garantindo-lhe condições adequadas de segurança, inclusive com a instalação de escudo protetor e assento.

Parágrafo 3º - Nenhuma unidade bancária será inaugurada ou aberta para expediente ao público sem a implementação do plano de segurança aprovado pelo Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo 4º - Em caso de disparo do sistema de alarme, fora do horário de expediente de trabalho, caberá à empresa de segurança averiguar o ocorrido.

Parágrafo 5º - As agências e postos de atendimento serão abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço.

Parágrafo 6º - É vedada a utilização dos vigilantes em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários.

Parágrafo 7º - O Banco exigirá nos contratos de prestação de serviços de vigilância, treinamento específico nos padrões normatizados pela Polícia Federal, com acompanhamento pela Comissão de Segurança Bancária, bem como curso de extensão em segurança bancária, disponibilizando ainda cadeiras para realização de pausa e instalação de escudo blindado para o vigilante.

Parágrafo 8º – O Banco somente deverá instalar caixas eletrônicos em locais seguros.

Parágrafo 9º - O Banco incluirá no contrato com a empresa de prestação de vigilância, o serviço de abertura e fechamento das agências e guarda das chaves.

Parágrafo 10º - O Banco instalará portas automatizadas em todas as agência em que o horário de auto-atendimento for estendido até às 20h de forma que não necessite a permanência de algum funcionário após às 18h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O Banco pagará a título de insalubridade, o valor correspondente a 50% do vencimento do cargo ao funcionário que exerça sua função em áreas insalubres e ou potencialmente insalubres.

Parágrafo primeiro – O pagamento do adicional de insalubridade previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar resolver as causas geradoras da insalubridade.

Parágrafo segundo – Entendem-se como trabalho em áreas insalubres aquele realizado em locais em que haja manipulação de tintas e produtos químicos, manipulação e aplicação de agrotóxicos, contaminados com poeira, bolor, ácaros, dentre outros.

Parágrafo terceiro – As funcionárias gestantes que recebam adicional de insalubridade terão assegurado o direito de serem deslocadas para outra dependência não insalubre, mantendo-se este adicional de insalubridade sobre suas verbas salariais tão logo o Banco seja notificado da gravidez.

Parágrafo quarto – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebem Adicional de Insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das doenças a cujo risco se encontram submetidos.

Parágrafo quinto – A percepção do Adicional de Insalubridade será anotada no Registro de Empregado do respectivo beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO: O Banco pagará indenização no valor igual a R\$ 122.889,75 (cento e vinte dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o Banco ou contra o funcionário a serviço do Banco.

Parágrafo primeiro – Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas nesta cláusula, o Banco pagará durante o período em que o afastamento não seja caracterizado como invalidez permanente, a remuneração total que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse independente do valor de Auxílio-doença concedido pela Previdência Social.

Parágrafo segundo – O Banco assumirá, também, a responsabilidade por prejuízos materiais comprovadamente sofridos por funcionários ou seus dependentes legais, em consequência de assalto, sequestro ou violência a este relacionado, observado o limite estabelecido nesta Cláusula e desde que o prejuízo tenha relação com o assalto de que o empregado ou familiar haja sido vítima em função e no exercício do trabalho no Banco.

Parágrafo terceiro – Ao funcionário, ou seu dependente legal, vítima de assalto ou sequestro previsto no *caput* desta Cláusula, o Banco assegurará assistência médica e psicológica cuja necessidade seja identificada em laudo emitido por médico, pelo prazo por este definido, além de custear toda despesa

necessária ao pronto restabelecimento do funcionário ou familiar afetado e o imediato preenchimento da CAT.

Parágrafo quarto – O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades

signatárias, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo quinto – A indenização de que trata esta Cláusula poderá ser substituído por seguro, sem ônus para o funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO: A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 1 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da funcionária, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado médico, a condição da mãe de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no artigo 396 da CLT.

Parágrafo primeiro – O benefício de que trata o *caput* poderá ser desfrutado pela mãe ou pelo pai, indistintamente, no caso em que ambos sejam empregados do mesmo Banco.

Parágrafo segundo - Em caso de filhos gêmeos, o benefício de que trata o *caput* será ampliado para 2 (duas) horas diárias, com fracionamento de dois períodos de 1 (uma) hora.

Parágrafo terceiro - A redução de jornada de que trata o *caput* poderá ser substituída pelo acúmulo de 15 dias corridos à licença maternidade e ou paternidade de forma ininterrupta.

Parágrafo quarto - A opção prevista no parágrafo 3º deste artigo, poderá ser desfrutada indistintamente pela mãe ou pai, através de solicitação prévia por escrito a empresa, com antecedência mínima de 15 dias ao término da licença maternidade e ou paternidade. O acúmulo destes dias terá as mesmas garantias e proteção legal da redução de jornada para amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Além das ausências abonadas previstas no normativo interno, os empregados Poderão ausentar-se, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários ou outras repercussões funcionais, pela quantidade de dias e nas situações a seguir relacionadas, mediante comprovação em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

I – Internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai ou mãe: 1(um) dia para cada pessoa

II – 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, ressalvadas situações mais vantajosas.

III - 10 (dez) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

IV - 1 (um) dia por semana para acompanhamento de cônjuge/parceiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, nos casos de doenças graves, assim consideradas as previstas no artigo 151 da Lei nº 8.213/91.

V - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico.

VI - À empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 8 (oito) consultas médicas e demais exames complementares.

VII- Nos termos da lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer em juízo e/ ou para depoimento policial.

VIII- 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ao pai ou adotante em caso de nascimento de filho, garantindo-se 10 (dez) dias consecutivos a contar da data de nascimento e o restante imediatamente após o término da licença maternidade;

IX - Liberações necessárias à participação em atividades de formação no sindicato.

X- Concessão de 5 ausências anuais abonadas para a realização de consultas e exames médicos excluindo-se destas os exames periódicos obrigatórios.

XI- ausência abonada para participação de todas as etapas de seleção de pos-graduação lato e strictu sensus, inclusive transitivo se realizado em município diferente de sua unidade;

XII – aos empregados admitidos a partir de 08.10.1996 serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, a partir de 01.09.2014, não acumuláveis, a serem utilizadas no período e vigência deste acordo coletivo de trabalho ou conversíveis e espécie, observando as normas reguladoras.

Parágrafo único – Por solicitação médica os prazos poderão ser estendidos por tempo necessário ao restabelecimento do paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO-ENFERMIDADE: O Banco concederá complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário, denominada no seu normativo interno de pessoal Auxílio-Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o benefício da Previdência Social, a todos os seus empregados, independente da data de admissão, que se afastarem por motivo de licença pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, observadas as demais condições dispostas no Regulamento Interno de Pessoal (CIN-PESSOAL).

Parágrafo primeiro – Caso o empregado perceba benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade pelo INSS, o Banco assegurará o pagamento de complementação, sob forma de AUXÍLIO-ENFERMIDADE, equivalente à diferença entre o somatório das verbas **salariais** fixas e o valor do benefício de aposentadoria, desde que comprovada a incapacidade para o trabalhador por médico, pelo período máximo de

12(doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo segundo – Para a situação prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, a cada período de 6(seis) meses de licença é facultado ao Banco submeter o empregado a uma junta médica, devendo, para isto, notificá-lo, por escrito, com antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: O Banco manterá um plano de seguro de vida em grupo destinado aos seus funcionários, sendo a responsabilidade pelo pagamento do prêmio integralmente do Banco.

Parágrafo único – Caso a seguradora contratada pelo Banco não honre o pagamento do seguro, em razão de sua liquidação e ou falência, o BNB assume o pagamento e sub-roga-se no direito de credor, passando a ter o direito de cobrar e receber tais valores da seguradora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO: O Banco realizará exame médico periódico igual para todos os funcionários a cada período de um ano, não distinguindo o tipo de exame por função exercida pelo funcionário.

Parágrafo único – O Banco ressarcirá os custos com deslocamento para realização de exame periódico a outras cidades e abonará os dias necessários para o exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PASSIVOS TRABALHISTAS: O Banco manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para estudar soluções viáveis para o Banco e empregados com vistas à resolução de ações trabalhistas de caráter coletivo, criando uma comissão paritária para apresentar os resultados em no máximo 3 (três) meses.

Parágrafo primeiro – O Banco suspenderá todas as cobranças de financiamentos/empréstimos de funcionários que possuem Passivos Trabalhistas a receber, desde que o mesmo manifeste esse interesse.

Parágrafo segundo – O Banco estenderá a todos os seus funcionários os passivos trabalhistas liquidados por acordos ou sentenças judiciais, independente de sua base territorial bem como existência do processo no seu Estado (Sindicato).

Parágrafo terceiro – O Banco apresentará de imediato, como proposta mínima aos demais Sindicatos com passivos trabalhistas ganhos na justiça, mesma proposta aceita pelo SEEB-CE.

Parágrafo quarto – O Banco não poderá em hipótese alguma restringir quaisquer direitos dos funcionários face registro de ação trabalhista (julgada ou não).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÃO PARA LICENCIADOS: O Banco garantirá para efeitos de promoção o direito de contagem integral de tempo em que o funcionário estiver de licença-saúde.

Parágrafo único: O Banco deverá promover imediata e retroativamente a 1º de janeiro de 2013, os funcionários prejudicados pela norma interna que trata do assunto a qual deverá ser revogada em razão do que seta sendo reivindicado no *caput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REPOUSO SEMANAL: O banco considerará o sábado como dia de repouso semanal remunerado, utilizando o divisor 150 (cento e cinquenta) para os funcionários que têm jornada de seis horas e 200 (duzentos) para os funcionários que têm jornada de oito horas, para o cálculo de horas-extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA IMOTIVADA: O Banco cumprirá decisão recente do STF que proíbe as dispensas imotivadas de empregados em empresas públicas e sociedade de economia mista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO: O Banco não mais utilizará os auxílios refeição e alimentação do BNB-Clube substituindo-os, pelos da marca Ticket.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: O banco realizará para todos os funcionários, no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os cursos e treinamentos necessários para que os funcionários possam participar de qualquer concorrência interna para funções em comissão.

Parágrafo Único: O banco dará aos funcionários vencedores das concorrências o prazo de 180 dias, contados a partir da data da divulgação dos resultados dos processos seletivos, para que os mesmos consigam as certificações obrigatórias para o exercício das funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FUNÇÕES EM COMISSÃO DAS AGÊNCIAS: O banco revisará as funções em comissão das agências, nos moldes da proposta em anexo, reajustando os valores propostos pelo índice geral negociado para os bancos públicos.

Parágrafo Primeiro: Os atuais Gerentes de Suporte serão migrados automaticamente para as funções de Assistentes de Negócios, nos moldes da proposta citada no *caput*.

Parágrafo Segundo: O Banco criará uma função comissionada, nos moldes da função de Assistente de Negócios da proposta citada no *caput*, para auxiliar o Gerente Executivo da área administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Promoções adicionais: O banco promoverá automaticamente em 1 (um) nível do plano de cargos o funcionário que concluir qualquer curso de graduação ou de pós-graduação, mestrado ou doutorado, na data em que o mesmo apresentar o respectivo certificado.

PREVIDÊNCIA E SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O Banco determinará à CAPEF a reformulação do plano BD para fins da recomposição do benefício, promovendo reforma do estatuto da Caixa e garantindo a retroatividade das contrapartidas do associado e do patrocinador aos patamares de quando os benefícios foram congelados (1997).

Parágrafo primeiro – O Banco aceitará a adesão com retroatividade ao novo Plano de

Previdência Complementar de ex-funcionários cujo processo de reintegração esteja em curso na Justiça e no Congresso Nacional e que venham a ser reintegrados.

Parágrafo segundo – O Banco, enquanto patrocinador reivindicará que a adesão ao novo Plano CV-I da CAPEF, garantida a retroatividade das contribuições, poderá ser realizado a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro – O associado do plano CV-I poderá optar a qualquer tempo pelo aumento de sua contribuição para até 12%, bem como reduzi-la em até 50% do seu valor aportado, sendo garantida igual contribuição do patrocinador, sem prejuízo de contribuição extra por parte do associado.

Parágrafo Quarto - No que diz respeito à portabilidade, o Banco, enquanto patrocinador, permitirá que o funcionário que ingresse em seu quadro, se associe à CAPEF com a mesma condição de paridade prevista no plano CV-I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DEMOCRATIZAÇÃO DA CAPEF: O Banco, enquanto patrocinador, reivindicará revisão estatutária e do regulamento da CAPEF, garantindo o fim do voto de qualidade e um diretor eleito pelos associados, com função executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – APORTE DE RECURSOS PARA CAPEF: O Banco e as entidades instalarão comissão paritária no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo para apresentar proposta de novo aporte de recursos para o fortalecimento da Capef, com prazo máximo de até 60 dias, objetivando reduzir as contribuições mensais dos participantes ativos e assistidos dos planos BD e CV-I, bem como realizar revisão do Plano de Benefícios.

Parágrafo único – O Banco destinará à CAPEF de imediato e de uma só vez os recursos provisionados de que trata a deliberação 600 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CUSTEIO DA CAPEF - PLANO CV-I: O Banco, enquanto responsável pela indicação dos administradores da CAPEF, orientará a redução do custeio do Plano CV-I para 1% dos recursos administrados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PLANO DE CUSTEIO DA CAMED: O Banco contribuirá para o custeio do plano CAMED com percentuais duas vezes maior em relação à contribuição dos seus funcionários da ativa, aposentados e pensionistas.

Parágrafo primeiro – A contribuição patronal de que trata o caput será de 3% ou R\$ 100,00, o que for maior, mantendo-se a contribuição na folha dos funcionários da ativa, aposentados e pensionistas no mesmo patamar de 1,5% garantindo a extensão de atendimentos por intermédio de convênio de reciprocidade, nas praças em que se caracteriza ausência de credenciados.

Parágrafo segundo – O Banco e as entidades sindicais instalarão grupos de trabalho paritários, de caráter permanente, visando à redução de custos administrativos, operacionais e médicos e também objetivando ampliação de benefícios tais como: aumento da rede de credenciados e credenciamento onde não houver, formando equipe para triagem de melhores clínicas de tratamento para adictos (Álcool, Drogas e Obesos), criando programas assistenciais para terceira idade inclusive com alerta de exames periódicos e garantia do custeio do tratamento dos funcionários que apresentarem

problemas de saúde relacionados com as disfunções acima referidas.

Parágrafo terceiro – O Banco, na qualidade de controlador, autorizará a CAMED a implementar, imediatamente, todas as propostas aprovadas pela comissão paritária BNB/CNFBNB/ no documento "Estudo Sobre a Situação da CAMED e Proposta de Melhoria dos Planos de Auto Gestão".

Parágrafo quarto – O Banco garantirá o ressarcimento integral de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem aos funcionários, seus dependentes e acompanhantes que precisarem deslocar-se para outras localidades pela ausência de credenciados em sua cidade, na busca de serviços médicos particulares ou conveniados.

Parágrafo quinto – O Banco constituirá em 30 dias após assinado o presente acordo, juntamente com representantes da Comissão Nacional, um grupo paritário para propor a reforma do estatuto da CAMED, contemplando entre outros assuntos, o fim do voto de qualidade e a eleição pelos funcionários de dois diretores com função executiva.

Parágrafo sexto – O Banco ressarcirá os custos com deslocamento para internamento médico-odontológico em outras cidades, bem como implantará atendimento itinerante nos Estados.

Parágrafo sétimo – O Banco assegurará aos funcionários com filhos portadores de necessidades especiais 02 (duas) horas por dia para encaminhar o filho para atendimento especializado, desde que comprovada através de solicitação médica, além de garantir o abono da falta decorrente desse deslocamento.

Parágrafo oitavo – O Banco garantirá o retorno dos genitores dos funcionários para o plano natural.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REAJUSTE DA CAMED: Os reajustes da CAMED ocorrerão por ocasião do reajuste salarial dos funcionários da ativa e, no máximo, no mesmo percentual.

Parágrafo único – Com relação aos associados aposentados, os reajustes da CAMED ocorrerão no mesmo percentual e no mesmo mês do reajuste concedido pela CAPEF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CUSTEIO DE ATIVIDADES LABORAIS: O Banco transferirá para as agências o poder de contratação de empresas para desenvolver programas de atividades laborais de caráter preventivo.

Parágrafo único – O Banco destinará 100% de auxílio financeiro aos funcionários que comprovarem frequentar academias para atividades físicas de caráter preventivo e regenerativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SAÚDE OCUPACIONAL: O Banco implementará de imediato as recomendações da blitz de ergonomia visando corrigir problemas relacionados à saúde ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A todos os funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social-PAS, modalidade Adiantamento para os seguintes eventos:

I- Tratamento odontológico não coberto pela CAMED;

II- Aquisição de óculos e lentes de contato;

III - Catástrofe natural ou incêndio residencial;

IV - Funeral de dependente econômico;

V - Glosas da CAMED nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;

VI - Tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 60

sessões individuais disponibilizadas a cada 12 meses ao associado da CAMED no sistema de coparticipação;

VII- Cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Sequestro e Assalto.

VIII - Ressarcimento de 50% do valor dos remédios para qualquer tipo de tratamento.

Parágrafo único – O banco regulamentará em normas internas o modo da concessão dos PAS ADIANTAMENTO para os eventos estabelecidos no *caput* desta cláusula, respeitada a capacidade de pagamento de cada funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PAS AUXÍLIO: A todos os funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social (PAS), modalidade auxílio para os seguintes eventos:

I-Assistência a dependentes com deficiência

II-Enfermagem especial

III-Hormônio do crescimento

IV-Deslocamento para tratamento de saúde no país, deslocamento para tratamento de saúde no exterior

V-deslocamento para doação e recepção de órgão e transplantes

VI-controle do tabagismo.

Parágrafo único: O Banco regulamentará em normas internas o modo da concessão dos PAS AUXÍLIO para os eventos estabelecidos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VÍTIMAS DE ACIDENTES E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL: O Banco custeará tratamento de funcionários vítimas de acidente de trabalho, assédio moral e sexual, decorrentes de atividades laborais, visando sua recuperação profissional e de saúde, bem como punir os assediadores.

Parágrafo primeiro – O Banco assinará o acordo aditivo de combate ao assédio moral e instituirá em seus normativos termos que permitam coibir o assédio moral em suas unidades.

Parágrafo segundo – O Banco garantirá, se for vontade do funcionário, mudança de agência e/ou de função, para que o funcionário se sinta bem no ambiente de trabalho e sem ter lembranças desagradáveis do acidente e/ou assédio sofrido.

Parágrafo terceiro – Em caso de mudança de função, o banco garantirá ao funcionário uma função de mesmo nível de complexidade e de remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONSELHO DE USUÁRIOS DA CAMED: O Banco e as entidades representativas dos funcionários constituirão Conselho de Usuários da CAMED com função consultiva para acompanhar, divulgar, sugerir ações de proteção, promoção, recuperação e melhoria da qualidade de vida dos integrantes do Plano de Autogestão da CAMED.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PARCERIAS NO ATENDIMENTO À SAÚDE: O Banco recomendará à CAMED firmar parcerias com outras entidades de assistência à saúde para suprir a falta de credenciados nas cidades onde houver funcionários do BNB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FIM DA CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NA CAMED: O Banco determinará que a CAMED extinga a co-participação dos funcionários, com o Banco assumindo esse ônus.

BANCOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DIRETOR REPRESENTANTE: O Banco providenciará, dentro do período máximo de 3 (três) meses a contar da assinatura deste acordo, a instalação da Comissão para o início do processo eleitoral para escolha do Diretor Representante e do Ouvidor dos Funcionários, de acordo com a Lei 12.353 de 28,02,2010, com a participação paritária das entidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA: As regras que regerão a eleição dos membros do Conselho de Ética serão definidas por uma Comissão paritariamente constituída por representantes das Entidades e do Banco, e divulgadas para todo o quadro funcional.

Parágrafo único – Os candidatos a membro do Conselho de Ética terão direito a receber a cópia da apuração total dos votos da eleição da qual participará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REINTEGRAÇÃO DOS DEMITIDOS ERA FHC E BYRON: O banco negociará com a CONTRAF-CUT, assessorada pela CNFBNB, a reintegração imediata dos demitidos sem justa causa no período de março de 1995 a fevereiro de 2003, mediante as seguintes condições:

1. A readmissão se dará no cargo equivalente ao ocupado pelo demitido na data de seu desligamento, respeitada a progressão da carreira por antiguidade;
2. Não haverá benefícios salariais ou contribuições previdenciárias, incluindo recolhimentos à CAPEF e CAMED, durante o período de afastamento.
3. A partir da assinatura do acordo será concedido um prazo de 30 dias para os demitidos manifestarem, por escrito, seu interesse em retornar ao banco;

Parágrafo único: O acordo será feito mediante aditivo ao atual Acordo Coletivo de Trabalho;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDI E

AGROAMIGO: Durante a vigência do presente ACT, o Banco promoverá as mudanças necessárias para que todos os serviços bancários executados no âmbito dos programas Crediamigo e Agroamigo deixem de ser terceirizados e passem a ser executados por funcionários concursados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – FIM DA TERCEIRIZAÇÃO: O Banco se compromete a substituir os terceirizados por concursados, em todas as áreas, até o final de 2014, convocando-os para as respectivas lotações as quais concorreram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CAREF – (CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS): O Banco iniciará de imediato o processo para eleição do Conselheiro de Administração Representante dos Funcionários, instalando comissão paritária com as Entidades para definição das regras do processo.

ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DELEGADOS SINDICAIS – A Representação Sindical no Banco poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o Sindicato respectivo, na razão de um delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 2 (dois) delegados por unidade de lotação e por turno de trabalho com direito a reeleição.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o respectivo mandato limitado a 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos funcionários com os Sindicatos da categoria bancária.

Parágrafo terceiro – O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho.

Parágrafo quarto – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado ao Ambiente de Gestão de Pessoas do Banco. Em caso de vacância será feita uma nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS, MALOTE E CONEXÃO NA INTRANET: O Banco permitirá a utilização do quadro de avisos e faixas nas dependências do Banco e do malote pelos Sindicatos, AFBNB e AABNB, bem como os dirigentes e delegados sindicais e representantes da AFBNB nas entidades de classe dos funcionários (Sindicatos e AFBNB), no uso

de suas funções representativas, poderão utilizar todos os meios de comunicação internos e externos disponibilizados pelo Banco, para repassar informações de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIAS NO PERÍODO DECORRENTE

DE GREVES: As ausências ocorridas em virtude da paralisação por motivo de greve serão abonadas pelo Banco, sem quaisquer prejuízos para os funcionários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos funcionários investidos de mandatos sindicais – efetivos e suplentes que estejam em pleno exercício dos seus mandatos na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes juntos a Federação com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, observados, porém para cada entidade o número de diretores liberados e as condições de aplicações estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho aditivas que integram o presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O Banco, mediante solicitação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro (CONTRAF-CUT) liberará com todos os direitos previstos no *caput*, 30 (trinta) dirigentes sindicais durante a vigência dos respectivos mandatos para os quais foram eleitos. Quando da disponibilidade da vaga, observar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para a solicitação.

Parágrafo segundo – A cessão deverá ser solicitada à área de Desenvolvimento Humano pela CONTRAF - CUT, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

Parágrafo terceiro – O Banco pagará um adicional a título de valorização do dirigente sindical durante o período de sua liberação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL: O Banco abonará as ausências ao serviço de pelo menos 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) dias úteis durante a vigência deste Acordo, desde que solicitado pelas respectivas entidades de representação.

Parágrafo primeiro – Ficam excluídos do limite aqui referido os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidir com fim de semana ou feriado.

Parágrafo segundo – O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical, devendo referida entidade fazer a solicitação, a Superintendência Estadual da respectiva base até 3 (três) dias antes do início de cada evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DESCONTO ASSISTENCIAL: De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais das entidades sindicais profissionais convenientes, o Banco procederá ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aditivas que integram o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Os descontos referentes a este artigo, a favor das entidades profissionais convenientes, constarão das Convenções Aditivas que integram o presente instrumento.

Parágrafo segundo - As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição.

Parágrafo terceiro - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.
- c) multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo quarto - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas poderão excepcionar outras verbas.

Parágrafo quinto – Se o Banco incentivar ou contribuir de qualquer forma, independentemente de exercer coação ao empregado, para que os mesmos se oponham ao desconto previsto no *caput* do presente artigo, responderá pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiver obrigado a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado, em virtude da conduta antissindical adotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO 2014/2015: O Banco se compromete a assinar o acordo coletivo 2014/2015 juntamente com a assinatura da Convenção Nacional da Categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA: As Cláusulas do presente acordo terão vigência no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

**Confederação Nacional dos
Trabalhadores do Ramo Financeiro**

—

**Comissão Nacional dos
Funcionários do BNB**